

MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

DECRETO MUNICIPAL Nº 59, de 08 de agosto de 2017.

Dispõe sobre a deposição de lixo, entulhos ou quaisquer outros materiais nas calçadas, vias ou demais logradouros públicos do Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 52 da Lei Orgânica Municipal e na necessidade de regulamentar as regras constantes do Capítulo III do Código de Postura do Município, especialmente no que se trata da Higiene das Vias Públicas,

DECRETA:

Art. 1º. O depósito de lixo de construção ou reforma, entulhos ou quaisquer outros materiais similares nas calçadas, vias ou demais logradouros públicos nas vias urbanas do Município, somente poderá ser feita em caráter temporário e mediante a prévia concessão de autorização pela Prefeitura Municipal e recolhimento do preço público para a retirada pela municipalidade, obedecendo exclusivamente ao disposto no Código de Postura Municipal.

Art. 2º. O interessado que pretender utilizar calçada, via ou logradouro público para o depósito temporária dos materiais descritos no artigo 1º deste Decreto, deverá se dirigir ao órgão de fiscalização de posturas do Município a fim de obter licença especial, que será concedida sob a forma de alvará, mediante o pagamento de preço público estabelecido em planilha pelo Município.

Art. 3º. O interessado comunicará, no ato do requerimento, qual o dia ou quais os dias em que pretende depositar lixo, material ou entulho em calçada, via ou logradouro público, aguardando o deferimento do setor competente e apresentação da planilha dos preços públicos.

Parágrafo único. O depósito de lixo, material ou entulho em calçada, via ou logradouro público sem a autorização do Município ou, antes de deferido o requerimento formulado, será considerada infração ao Código de Posturas, sujeitando o infrator às sanções previstas na referida Lei Municipal.

Art. 4º. A cobrança do preço público para a retirada do material pela Prefeitura se dará de acordo com a quantidade do material a ser retirado (m^3), natureza do material e localização que foi depositado.

Parágrafo único. O não recolhimento dos valores do preço público até a data de vencimento será inscrita no cadastro de dívida ativa em nome do proprietário do imóvel.

www.itambacuri.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

Art. 5º. A Prefeitura poderá condicionar o depósito do material a determinados dias, de acordo com a disponibilidade de máquina pesada, caminhão e pessoal para a sua retirada.

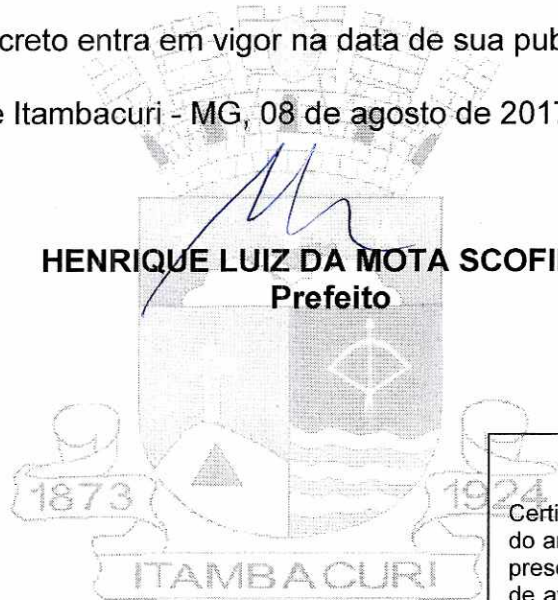
Art. 6º. Será permitido ao próprio interessado arcar diretamente com a contratação de empresa ou profissional para a retirada do material ou entulho, desde que o prazo de atendimento pela Prefeitura seja muito longo ou impossível atendimento pela mesma, em vista das peculiaridades da obra ou do serviço, a critério exclusivo da Prefeitura.

Parágrafo único. Caberá exclusivamente à Prefeitura, determinação do local onde poderá ser depositado o material retirado das vias e logradouros públicos.

Art. 7º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itambacuri - MG, 08 de agosto de 2017.

HENRIQUE LUIZ DA MOTA SCOFIELD
Prefeito



Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 75 da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 08 de agosto de 2017.

Jovani Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Administração